CIDAC TL 2903
Centro de Documentação

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS

SOBRE O PROBLEMA DE TIMOR-LESTE

Considerando que é obrigação de carácter moral, político e jurídico de Portugal definir uma política tendente à resolução do problema de Timor-Leste;

Considerando que a definição duma posição pelo nosso País não foi sequer tentada por qualquer dos governos anteriores, constituindo grave omissão no cumprimento das responsabilidades que Portugal contraiu e mantém perante si mesmo, perante os timorenses e perante a comunidade internacional;

Considerando que a elaboração duma política relativa a Timor-Leste foi prometida no programa do Governo;

E considerando que a definição dessa política tem de ser feita em três planos distintos, a saber, no plano do apoio económico e social aos refugiados de Timor-Leste que se encontram em Portugal, no plano do apoio humanitário aos timorenses que vivem em Timor-Leste e no plano diplomático, quanto à situação jurídico-política do território de Timor-Leste;

../.

O Conselho de Ministros tomou hoje, sob proposta do Vice-Primeiro Ministro e Ministro dos Negócios Estranheiros, as seguintes deliberações:

1. No plano do apoio económico e social aos refugiados de Timor-Leste que se encontram em Portugal, o Governo adopta um programa de auxílio de emergência, que compreenderá nomeadamente a concretização de projectos de reintegração habitacional em curso, a cargo dos Ministérios dos Assuntos Sociais e da Habitação e Obras Públicas; o apoio do Estado à realização do projecto de exploração agro-pecuária na Quinta da Conraria, a cargo dos Ministérios dos Assuntos Sociais e da Agricultura e Pescas; a intensificação de cursos de formação profissional destinados em especial aos timorenses adultos ainda jovens, a cargo do Ministério do Trabalho; e a resolução de diversos problemas de administração escolar, a cargo do Ministério da Educação e Ciência.

O Ministério dos Assuntos Sociais, pela Comissão Organizadora da Segurança Social de Lisboa, ficará incumbido de criar os mecanismos necessários à racionalização e coordenação dos apoios a prestar, através dos vários departamentos e organismos oficiais, aos refugiados de Timor-Leste residentes em Portugal.

2. No plano do apoio humanitário aos timorenses que vivem em Timor-Leste, Portugal passará a comparticipar nos esquemas internacionais de auxílio à população daquele território, designadamente pelo envio de medicamentos, vestuário e alimentos. Esta com

../.

participação será feita através da Organização das Nações Unidas, da Cruz Vermelha Internacional e de várias organizações católicas, ficando pelo lado português a cargo do Ministério dos Assuntos Sociais e do Ministério da Defesa Nacional, pela Cruz Vermelha Portuguesa.

Além disso, Portugal proporá conversações à Indonésia, com a expressa ressalva de que não envolverão o reconhecimento da situação criada em Timor-Leste, as quais se destinarão a tratar dos problemas humanitários relacionados com a vinda para Portugal dos portugueses que se encontrem naquele território e desejem regressar, bem como dos timorenses que pretendam vir para Portugal ao abrigo dos programas de reagrupamento familiar. Será também objecto dessas conversações o repatriamento de um grupo de 65 timorenses que chegaram ao nosso país em 1975 e têm manifestado o desejo de regressar a Timor.

Igualmente se proporão conversações à Austrália, aos Estados Unidos da América e, eventualmente, a outros países amigos com vista a procurar obter facilidades especiais na aceitação de refugiados e emigrantes timorenses que desejem instalar-se nesses países por motivos de reagrupamento familiar ou outros.

3. Por último, e no plano diplomático, o Governo Português mantém-se fiel às obrigações e responsabilidades que lhe incumbem em relação a Timor-Leste, por força do Direito internacional e da Constituição portuguesa, reafirmando formalmente o direito do povo timorense à autodeterminação.

../.

Considerando que o problema político de Timor-Leste é, para os Portugueses, um verdadeiro problema nacional e entendendo, por outro lado, que a política a seguir por Portugal quanto ao futuro político de Timor-Leste não pode deixar de ter em conta quer os pontos de vista dos movimentos representativos da população timorense, quer as posições dos países mais directamente interessados na questão, o Governo propõe-se começar por proceder a um amplo processo de consultas sobre o assunto, nos planos interno e internacional, que incluirão nomeadamente:

- a nível parlamentar, a audiência de todos os partidos políticos representados na próxima Assembleia da República;

- a nível político, a audiência de todos os movimentos representativos da população de Timor-Leste;

- e a nível diplomático, consultas com todos os países directamente interessados na resolução do problema de Timor-Leste, nomeadamente a Indonésia (com a mesma ressalva expressa no número anterior), os Estados Unidos da América, a Austrália, o Japão, a China Popular, a Holanda, os novos países de expressão oficial portuguesa e os países da CEE.

Uma vez terminado este processo de consultas, caberá ao Governo e ao Presidente da República, nos termos constitucionais, definir a orientação política a seguir por Portugal.

../.

4. A orientação constante no nº 3 desta resolução foi hoje enviada para aprovação ao Presidente da República, nos termos do disposto no artigo 307º, nº 2 da Constituição.

Lisboa, 12 de Setembro de 1980